



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, por meio do (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 0537 de 04 de abril de 2024, sediada na **Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000**, realizará licitação para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item** nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de abril 2024.

Horário: 09 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares em educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em qualquer etapa do presente certame e durante a execução do fornecimento, havendo divergência entre a descrição de itens constante do Catálogo de Material (CATMAT) na “relação de itens” gerada automaticamente pelo COMPRAS.GOV ou na nota de empenho e a do Termo de Referência, prevalecerá sempre à descrição do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 4º, parágrafo 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. No(s) item(ns) 6 a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário da prestação do serviço.

5.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRAS.GOV, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>), ou Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/Constatada> a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma eletrônica via sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

8.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

8.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; documento do diretor ou presidente eleito;

8.16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.17. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

8.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.17.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.17.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

8.18. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.18.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação (até 30 de abril) devidamente registrado no Órgão competente, contendo os Termos de Abertura e Encerramento do seu respectivo Livro Diário, nos termos da legislação em vigor, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável. Para as empresas obrigadas ao envio da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), as informações ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dentro dos seus prazos de obrigatoriedade (até o último dia útil do mês de maio).

8.18.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

8.18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência ou o balanço de abertura;

8.18.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.18.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.18.7. Compreende as demonstrações contábeis mencionadas na cláusula 9.10.2 a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração de Lucro e Prejuízo Acumulados (DLPA), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativa.

8.18.8. As Empresas ME e EPP, optantes pela forma simplificadas de escrituração contábil, regulamentados pela ITG 1000 (Resolução nº 1.418/2012 – CFC), deverão apresentar as demonstrações contábeis mencionadas na cláusula 9.7.2: Balanço Patrimonial, DRE e Nota Explicativa.

8.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.18.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.18.11. **O licitante enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) poderá apresenta o Relatório de Receitas Brutas do último exercício financeiro em substituição ao Balanço Patrimonial.**

8.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.19.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.20. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

8.20.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.2. Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

8.20.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.20.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuado quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto é fixo e irrevogável por um período de até 12 (meses), salvo em caso de procedimento de reavaliação devidamente instituído conforme os princípios legais que norteiam esta matéria.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os Bens serão recebidos:

15.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

15.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

15.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15.4. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Vide termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Vide Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Vide Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. Fraudar a licitação

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAS

20.1. A Empresa Licitante deverá fornecer junto a Proposta de Preço endereço eletrônico válido para a realização das comunicações oficiais:

20.2. Todas as comunicações oficiais oriundas deste Processo serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido na Proposta e pela Imprensa Oficial.

20.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias corridos, não haja declaração de ciência expressa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaopmcn02@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Abílio Chacon, 346, Bairro JK – Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Abílio Chacon, 346, Bairro JK – Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Contrato

Currais Novos/RN, 04 de abril de 2024.

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Agente de Contratação – Pregoeiro
Port. nº 0537/2024 - PMCN



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constituir Ata de Registro de Preços, de serviços essenciais, para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares a educação, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/RESULTADOS ESPERADOS

2.1. A contratação dos serviços relacionados neste termo de referência decorre da quantidade insuficiente de funcionários disponíveis à execução das atividades típicas das ocupações descritas na planilha do objeto acima. Portanto, em não se tratando de atividades precípuas deste Governo Municipal, faz-se necessária à contratação de empresa especializada na prestação desses serviços.

2.2. Atualmente, o quadro de funcionários do Município não reflete a real demanda de recursos humanos necessários à plena disponibilidade dos serviços públicos. Essa situação provoca enormes dificuldades ao mister da Secretaria de Educação, Cultura e esportes, tendo em vista que as atividades principais da Gestão (também carente de profissionais) restam ainda mais comprometidas em razão da deficiência de pessoal para desempenhar o trabalho acessório de apoio.

2.3. Por esta razão, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza acessória da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como os de Assistente de Sala, Auxiliar Pedagógico, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Motorista e atividades de apoio administrativo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá disponibilizar os postos de trabalho para prestação dos serviços nas dependências da contratante, conforme quadro a seguir:

GRUPO 1

ITEM	TIPO DE POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE MÁXIMA DE POSTOS - MENSAL	CARGA HORÁRIA
01	Assistente de Sala	30	40 horas
02	Assistente Social	02	30 horas
03	Auxiliar Administrativo Escolar	10	40 horas
04	Auxiliar Pedagógico	15	30 horas
05	Motorista	04	40 horas
06	Nutricionista	02	30 horas

07	Psicólogo	01	30 horas
----	-----------	----	----------

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. **Assistente de Sala:** Propiciar novas rotinas de aprendizado de acordo com as necessidades individuais de cada criança, desenvolvendo suas múltiplas capacidades, promovendo suporte adequado para verdadeira inclusão escolar. As principais atividades desenvolvidas pelo Assistente de Sala, estão relacionadas ao suporte ofertado aos alunos dentro das escolas. É um de seus papéis primordiais, é permitir que os infantes desenvolvam tarefas que não conseguem realizar sem suporte educacional individualizado e direcionado as suas carências pedagógicas, permeando e estimulando novas capacidades e habilidades cognitivas, (estimulando o desenvolvimento cognitivo biopsicossocial). O Assistente de Sala também é responsável pelo suporte e apoio aos estudantes com deficiências físicas, cognitivas, sensoriais, mentais e transtorno do espectro autista (TEA). Administrar os medicamentos que necessitam ser ofertadas aos infantes em acometidos por alguma patologia, sempre mediante prescrição médica, que deve ser enviado à instituição de ensino a encargo do responsável do aluno; bem como, ajudar os alunos durante as refeições, higiene pessoal, leitura e escrita; dar apoio aos pequenos durante as brincadeiras; participar das reuniões de pais, dos planejamentos, dos eventos e tudo o que envolva a evolução da criança.

3.3.2. **Assistente Social:** Trabalhar a questão social com suas diversas expressões, atuando no contexto educacional pode contribuir para a efetivação da democratização da educação, ampliando o acesso da população à escola pública, a participação efetiva da comunidade escolar nas esferas de poder decisório da escola, bem como a parceria da escola com a família, a comunidade e a sociedade.

3.3.3. **Auxiliar Administrativo Escolar:** Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da: a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno; b) Autenticidade dos documentos escolares. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; responder ao Censo Escolar Anual.

3.3.4. **Auxiliar Pedagógico :** Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; zelar pela administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros da escola com base nos objetivos da proposta pedagógica; acompanhar o cumprimento dos dias e horas letivas; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade; informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e execução da proposta pedagógica; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional da equipe docente; elaborar estudos, levantamentos qualitativos

e quantitativos para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola.

3.3.3. **Motorista:** Dirigir carros (leves ou pesados) pertencentes a prefeitura na cidade ou em viagens, acionando os comandos de marcha e direção, observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais determinados; vistoriar o veículo, verificando estado dos pneus, nível do combustível, água e óleo do câter, lataria, funcionamento dos freios e parte elétrica, para certificar-se de suas boas condições de funcionamento, ter o curso de transporte escolar e de condutor de passageiro reconhecido pelo órgão do Detran e, sendo necessário, providenciar manutenção requerida; anotar a quilometragem percorrida, gastos de combustíveis e outras ocorrências e despesas com o veículo, quando em viagem, utilizando formulário apropriado de controle para comunicação à chefia; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato. De acordo, com os artigos 189 a 192 da Consolidação das leis trabalhistas (CLT) e na Norma Reguladora 15 do Ministério do Trabalho e Previdência o trabalho se caracteriza como insalubre.

3.3.4. ATRIBUIÇÕES GERAIS

3.3.5. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

3.3.6. Apresentar-se uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados ou presos, unhas cortadas, etc);

3.3.7. Zelar pelo uso adequado da linguagem, não se utilizando de gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

3.3.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE, colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

3.4. O rol de tarefas listados nos itens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços do CONTRATANTE.

3.5. Os prestadores terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, salvo outras previsões contratuais.

4 FORMAÇÃO:

4.1. Requisitos mínimos de formação e experiência dos prestadores de serviços contratados conforme condições estabelecidas neste termo:

4.1.1. **Assistente de Sala:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia ou curso superior em área afim aos anos finais do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.1.2. **Assistente social:** Graduação em Serviço Social.

4.1.3. **Auxiliar Administrativo Escolar:** Ensino Médio Completo.

4.1.4. **Auxiliar Pedagógico:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia ou curso superior em área afim aos anos finais do ensino fundamental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.1.5. **Motorista:** Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Carteira Nacional de Habilitação, com categoria D.

4.1.6. **Nutricionista:** Diploma de conclusão de curso de Nutrição com registro no Conselho Regional da classe.

4.1.7. **Psicólogo:** Diploma de conclusão de curso de Psicologia com registro no Conselho Regional da classe.

5. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela DEVERÃO CONSTAR:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INDIVIDUALIZADA POR TIPO DE POSTO;

c) VALORES CONSOLIDADOS PARA 12 (DOZE) MESES, POR CATEGORIA E CIDADE;

d) Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.1.1 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, em momento oportuno.

7. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1 O Setor demandante sugere que o método de seleção da proposta mais vantajosa à contratante seja o de menor preço por grupo único de itens, seguindo os critérios da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

7.2 Adotou-se grupo de itens, tendo em vista que não restringirá o número de participantes

na licitação. No mercado, há várias empresas prestadoras desse serviço que contemplam localidade especificada neste TR, de forma a se preservar a competitividade. Considera-se também que haveria uma ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas com a racionalização dos seus procedimentos. Além disso, o fracionamento em itens poderia aumentar o preço unitário de cada um deles, perdendo-se assim a economia de escala.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela contratante que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência da contratada para prazo superior a 30 (trinta) dias.

8.2 A contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, os documentos relacionados a seguir:

- Relação dos empregados que prestarão serviços especificados neste TR, constando o nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada funcionário;
- Certidões negativas de antecedentes criminais de cada funcionário, emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- Cópia legível do comprovante de residência atualizado (até 2 meses anteriores) de cada funcionário;
- Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto de cada funcionário;
- Documento comprobatório de qualificação de formação, conforme disciplinado na cláusula 4 deste Termo.

8.3 A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviços nas dependências da contratante será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, não computando, nesse período, o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso, sendo executada, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira.

- Não será permitida jornada de trabalho superior a 10 (dez) horas diárias.

8.4 Os profissionais poderão deslocar-se pelas dependências da contratante para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que autorizados pela Contratante.

9. VIGÊNCIA

9.1 A contratação pela Ata de Registro de Preços deverá ser efetivada mediante contrato de no mínimo 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano desde que o preço permaneça vantajoso para a Administração, conforme Art. 84 da Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

10. DA GARANTIA

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

10.3.1 Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

10.3.2 Prejuízos diretos e indiretos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

10.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Não serão aceitas garantias, nas modalidades: seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.3.

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem

11.8. deste documento, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

c) A garantia prevista no 11.2 somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no 11.3.4 deste TR, observada a legislação que rege a matéria.

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente a prestação dos serviços e entregar no Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

11.2 A contratada deverá efetuar o pagamento mensal, conforme ordem cronológica 32/2016 do TCE/RN, e a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

- Comprovação das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), correspondente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho e demais encargos de natureza trabalhista;
- Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais das documentações;
- Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de

Negativa) perante a Justiça do Trabalho;

- Relação nominal dos profissionais e locais os quais estão alocados nos postos de trabalho;

11.3 O prazo para pagamento da nota fiscal ou documento equivalente previsto no item 12.2 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação.

11.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta- corrente em favor do fornecedor.

11.5 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

11.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.7 Caso existam faltas ao serviço e/ou afastamentos legais sem que a contratada tenha realizado a substituição de seus funcionários ausentes, deverá glosar da nota fiscal mensal 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência e por funcionário ausente, referente ao valor total mensal do funcionário, constante na planilha de custos e formação de preços, sem prejuízo da aplicação do instrumento de medição de resultado e multas previstas em contrato.

11.8 O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS, fiscais e as demais cabíveis a cada tipo de pessoa jurídica bem como de toda a documentação referente ao pagamento das verbas rescisórias e da realização de todas diligências necessárias e suficientes à constatação absoluta da inexistência qualquer pendência de natureza trabalhista, tributária e/ou outras correlatas, desde que exigíveis.

11.9 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.10 A Contratante efetuará o pagamento mensal das despesas do item 8.6 em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Planilha completa contendo ofícios e/ou e-mail de solicitação das despesas por trabalhador e valor total por trabalhador no período;
- Comprovante de solicitação da despesa da contratante;
- Comprovantes de pagamentos das despesas dos trabalhadores à disposição da contratante;

11.11 A nota fiscal de cobrança das indenizações não serão vinculadas a nota fiscal mensal dos serviços contratados. Quaisquer pendências documental para a nota fiscal do contrato, não afetará a liquidação da nota fiscal das indenizações.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de

cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas.

12.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou função similar, por meio de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

12.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios circunstanciados e de toda a documentação trabalhista e fiscal apresentada pela empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratada deve:

13.1.1 Prestar os serviços objeto do contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;

13.1.2 Submeter-se à fiscalização da contratante na execução dos serviços;

13.1.3 Instituir controle eletrônico de frequência do pessoal no local de onde estão sendo prestados os serviços já no primeiro dia da prestação dos serviços;

13.1.3 Manter, desde o início da prestação dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizado, portando crachás de identificação com foto recente, provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPI's e impondo penalidades àqueles que se negarem a utilizá-los;

13.1.4 Comprovar a escolaridade mínima exigida da mão-de-obra oferecida, através da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

13.1.5 Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, bem como indenizar a contratante e/ou terceiros;

13.1.6 Efetuar de imediato, sempre que exigido pela contratante, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a contratante não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;

13.1.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;

13.1.8 O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à contratante, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a contratada fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da contratante;

13.1.9 Fornecer aos empregados à disposição da contratante, até o último dia útil do mês anterior, vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e auxílio-transporte, exclusivamente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente e exigências deste termo de referência, e quando exigíveis;

13.1.10 Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos. Os pagamentos dos salários e dos demais benefícios trabalhistas estão vinculados aos pagamentos das faturas devidas à empresa pelo contratante;

13.1.11 Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o vigente à época da data da abertura do certame. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 52 vales-transportes/mês ou o quantitativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

13.1.12 Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos pela Contratante, devendo, ainda, substituí-los em até 03 (três) horas, contados do conhecimento das faltas e ausências legais, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

13.1.13 Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, cursos e ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à contratante;

13.1.14 Apresentar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los acompanhados da documentação constante no item 8.3 deste documento;

13.1.15 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, incluindo-se impostos, taxas, contribuições e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;

13.1.16 Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato;

13.1.17 Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador;

13.1.18 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos trabalhadores com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias;

13.1.19 Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias;

13.1.20 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, junto

à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos trabalhadores, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS, se a Contratada possuir o vínculo dessa natureza com os prestadores, quando for o caso;

13.1.21 Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer trabalho e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela contratante em até 10 (dez) dias, contados da solicitação da Contratante;

13.1.22 Autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando for o caso, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, desde que haja o vínculo trabalhista entre a Contratada e os prestadores. Os custos com tarifas bancárias e demais encargos serão de responsabilidade da Contratada;

13.1.23 Firmar acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários (banco de horas, quando permitido, de acordo com a natureza dos serviços), em casos de ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, mediante requerimento da Contratante;

13.1.24 Dispor na sede da Contratante, no mínimo, representante legal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, a ser comprovado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. A Contratada deverá fornecer endereços dos respectivos escritórios administrativos, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

13.1.25 Não empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

13.1.26 Indicar formalmente **preposto** para funcionar como elo entre a contratada e a contratante, afastando completamente qualquer relação direta de subordinação dos empregados com a contratante;

13.1.27 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.28 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

13.1.29 Apresentar, até 20 (vinte) dias, contados no início da prestação dos serviços, a CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotadas, ou outro documento que comprove o vínculo do

prestador com a Contratada;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas decorreção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.

14.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, bem como seu fiel cumprimento.

14.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela contratada.

14.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecida em contrato.

14.5 Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

14.6 Comunicar ao Ministério da previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

14.7 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante que forem contempladas com a execução dos serviços objeto do contrato.

14.8 Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

14.10 Comunicar à contratada, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

14.11 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; promover ou aceitar desvio de função, por meio de utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no contrato.

14.12 Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

14.13 Não conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso e ponto facultativo.

14.14 Decidir sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.15 O prazo, de que trata o item anterior, ficará suspenso nos casos em que a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.16 Realizar, em possíveis renovações contratuais de vigência, negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na vigência originária do contrato.

14.17 Realizar análise da documentação prevista no item 12.8 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) justificadamente.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Contratante, que será designado pela Secretaria Educação, Cultura e Esportes, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

15.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.1.1 Pontualidade e assiduidade nos postos;

16.1.2 Cumprimento do fornecimento e manutenção em condições adequadas dos EPI's e fardamento;

16.2 A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos neste documento.

16.3 Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita neste termo de referência.

16.4 A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

16.5 As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa.

16.6 O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

16.7 A pontuação, de que trata o item anterior, refere-se unicamente aos serviços domês de referência, sendo zerada após cada aferição e/ou glosa, de modo que não haja acúmulo de pontos de um mês para o outro.

16.8 Tabelas de indicadores:

16.8.1 Pontualidade e assiduidade nos postos:

INDICADOR	
Item	Descrição



Finalidade	Garantir a pontualidade e assiduidade dos postos de trabalho conforme a frequência especificada no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços dentro das especificações do TR.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal, efetuando o registro para apuração ao fim de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência dentro do período definido, conforme Tabela de Pontuação de Ocorrências disposta no item 18.9 deste Termo de Referência.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de glosa no pagamento	Até 5,0 pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 5,1 à 7,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da fatura
	De 7,1 à 9,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da fatura.
	Acima de 9,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da fatura.

16.8.2 Fornecimento de fardamentos, equipamentos e EPI's:

INDICADOR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento, manutenção e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (se necessário) e fardamentos.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências, dentro do intervalo mensal, efetuando o registro para apuração total ao final de cada período avaliado.
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme Tabela de Pontuação de Ocorrências disposta no item 18.9 deste Termo de Referência.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da fatura.
	De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da fatura.
	Acima de 6,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa de 10% sobre o valor da fatura.

16.9 Tabela de pontuação de ocorrência:

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de Ocorrências no período	Pontuação total
------------	----------	-----------	------------------------------	-----------------



Descumprimento da pontualidade e assiduidade dos postos de trabalho, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	Por ocorrência em cada posto de Trabalho.	0,5		
Descumprimento do fornecimento, manutenção e utilização de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e fardamentos, bem como sua substituição quando necessário.	Por ocorrência em cada posto de trabalho.	0,3		
TOTAL GERAL				

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 A Contratada deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenham sido executados os serviços condizentes como objeto deste termo de referência por período não inferior a 1 (um) ano.

17.2 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) anos prevista no item será aceito o somatório de atestados;

17.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou sedecorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou legislação aplicável que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou legislação aplicável.

18.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela contratante, contados a partir da solicitação com a entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.5 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento.

18.6 O prazo referido no item 20.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fatogrador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou ainda outro fator legal que contribua para tal revisão, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto da lei 14.133/2021.

18.11 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

18.12 Considerando que esta contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

18.13 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente legal vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.14 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.15 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

19 DAS SANÇÕES

19.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I Advertência;

II Multa nas seguintes condições:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Atraso injustificado no início da prestação dos serviços conforme previsto em contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;	-
Deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 8.2 deste termo de referência.	Advertência	-
Reincidência em deixar de apresentar, parcialmente ou totalmente, no prazo contratual os documentos previstos no item 8.2. deste termo de referência.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitada à 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de fornecer auxílio- transporte no prazo estabelecido neste documento.	Multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitada à 21% (vinte um por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados no prazo estabelecido neste documento.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitada à 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato	Por dia e por trabalhador
Apresentar a contratada documentação falsa durante a execução do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
Executar o contrato parcialmente.	Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.	-
Deixar de executar o contrato totalmente.	Multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	-
Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Advertência	Na primeira ocorrência
Reincidência quando ao descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do posto previsto no item 03 do Grupo Único de Itens (item 3.2 deste TR), limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Por ocorrência

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1 – III;

V impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

19.3 As sanções previstas no item 19.1. – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 19.1. – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

19.4 As sanções previstas no item 19.1. – I e II, poderão ser aplicadas pelo Gestor do

Contrato.

19.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimada a contratada para que efetue o pagamento mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

19.6 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

19.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na lei 14.133/2021, no que couber.

19.10 Nos casos em que a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa decorrente do atraso injustificado no início da execução do serviço, prevista no item 21.1, II, incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

20 DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

20.2 O contrato decorrente deste procedimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo quando for o caso.

20.3 A rescisão do contrato a ser firmado se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021.

20.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

20.7 A não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

20.8 O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa/cooperativa de corrigir a situação.

20.9 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deve verificar o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados

em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.10 Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o contratante deverá reter:

a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

20.11 Na hipótese prevista no item 20.9. “a”, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.12 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, deverá ser entregue a contratante cópia da documentação abaixo relacionada:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

20.13 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada do item 21.11 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.2 A Contratada não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de quais quer serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

21.3 Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa ou cooperativa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

22 DA VISTORIA NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.2 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, ocasião na qual será visada a declaração de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

22.3 A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08 h às 12 h de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser efetivada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do correspondente certame.

22.4 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores no sentido de apontar a inviabilidade

do cumprimento das obrigações, face o desconhecimento dos serviços e das dificuldades técnicas não previstas neste Termode Referência.

23 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.2 A empresa licitante deverá seguir o Sindicato da categoria profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base a qual o profissional esteja vinculado.

23.3 No caso de cooperativas de trabalho, estas deverão apresentar junto a sua proposta a fundamentação para a cotação dos salários: Atas/Normativos internos ou legislação aplicável.

23.4 A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.5 É vedado a contratante vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

23.6 Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica) e publicação no Diário Oficial.

23.7 As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2024x.

Joelmir Soares da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



ANEXO "A" – TR

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -
Serviços de Limpeza e Conservação

I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -



06- Exame Médico		R\$	-
III - INSUMOS		R\$	-
01- Uniforme			
02- Vale transporte			
03- Ticket ou Vale Alimentação			
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal			
05- Seguro de Vida em Grupo			
VALOR DOS INSUMOS			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$	-
IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3			
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$	-
02- Lucro	-	R\$	-
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$	-
V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5			
01- ISSQN (5,00%)			
02- COFINS (3,00%)			
03- PIS (0,65%)			
a) TRIBUTO (8,65%)/100 = To	0,0865		
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-		-
c) Po/(1-To) = p1	-		-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)			-
VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)			-

NOTAS:

- 1- Variação Definida de acordo com o Decreto nº 20.866, de 17 de Dezembro de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos.
- 2- Os índices dos Encargos Sociais foram baseados de acordo com Decreto nº 20.866, de 17 de Dezembro de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos.
- 3- Caso sejam constatados valores abusivos das Despesas Administrativo-Operacionais e Lucros Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providencias.
- 4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:
Existindo outra forma de tributação a empresa deverá apresentar sua composição com as devidas justificativas e fundamentações



V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL

01- ISSQN (5,00%)

02- COFINS (7,60%)

03- PIS (1,65%)

a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To

0,1425

b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po

-

-

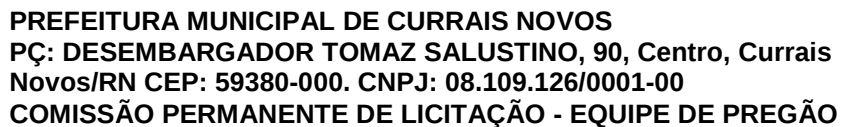
c) $Po/(1-To) = p1$

-

-

VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)

-



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com, à Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.126/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, gestor municipal, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº. 050.927.804-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, operado na formaeletrônica, para Registro de Preços, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares em educação, especificado no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

44

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Currais Novos**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Prefeitura Municipal de Currais Novos por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento hábil congêneres, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob penade decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preçomelhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitaçãoespecífica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual reduçãodos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Currais Novos convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Currais Novos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Currais Novos e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Currais Novos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Prefeitura Municipal de Currais Novos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A Prefeitura Municipal de Currais Novos comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Prefeitura Municipal de Currais Novos, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Currais Novos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

9.1. Neste ato as partes interessadas fornecem endereços eletrônicos válidos para a realização das comunicações oficiais:

CONTRATANTE: xxx@xxxxx.com

CONTRATADA: xxx@xxxxx.com

9.2. Todas as comunicações oficiais oriundas desta ata de registro de preço serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido acima e pela Imprensa Oficial;

9.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias não haja declaração de ciência expressa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das sanções administrativas estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Currais Novos qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

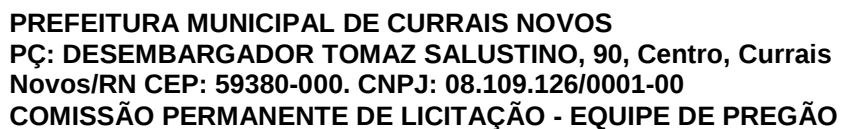
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

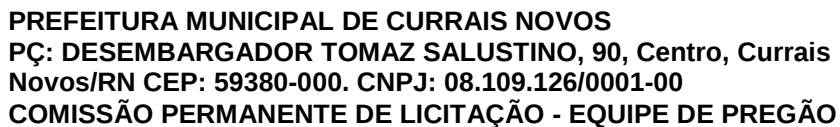
11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

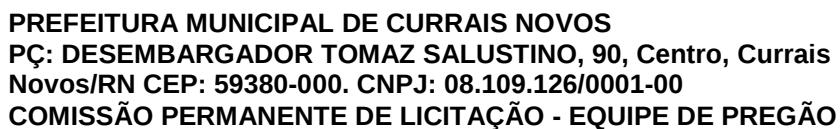
Currais Novos (RN), data da assinatura.



Prefeito de Currais Novos/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024



7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas)

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando executado em atendimento as condições contratuais.

9 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

9.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.2.1 Assumir responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 Multa:

10.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

10.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

10.1.1.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3.3 Indenizações e multas.

11.8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14 Unidade Orçamentária:

Ação:



Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza:

Fonte de Recursos:

14.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do CONTRATO e as disposições de direito privado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

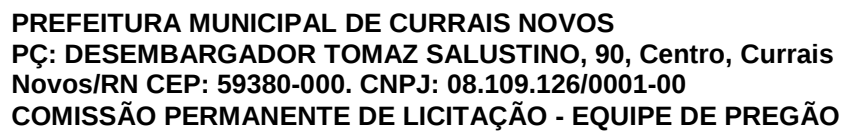
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Currais Novos/RN, ____/____/____.

Odon Oliveira de Souza Júnior

[illegible]

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: